



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro.

Cep: 64.255-000 – Pedro II – Piauí

LEI nº 982/07, de 04 de dezembro de 2007.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II,
ESTADO DO PIAUÍ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Sr. Alvimar Oliveira de Andrade, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho – Gestor do FMHIS.

CAPITULO I

FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social- FMHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor de renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I- Dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;

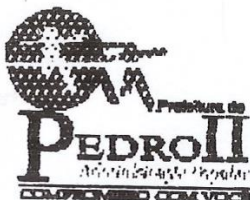
II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações com recursos do FMHIS;

VI- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro.

Cep: 64.255-000 – Pedro II – Piauí

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º- O FMHIS será regido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho-Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- ✓ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º- A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

§ 2º- O Presidente do Conselho –Gestor do FMHIS executará o voto de qualidade.

Art. 6º- As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de Interesse Social, que contemplem:

- I- Aquisição, construção, conclusão, melhoria, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II- Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanistas diárias caracterizadas pelo Interesse Social;
- IV- Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de Interesse Social;
- V- Aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas centrais, periféricas, para fins habitacionais e de Interesse Social;
- VII- Outros programas intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor FMHIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro.

Cep: 64.255-000 – Pedro II – Piauí

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho-Gestor do FMHIS

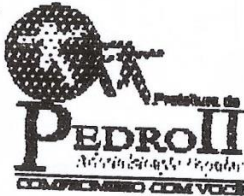
Art. 7º- Ao Conselho-Gestor do FMHIS compete:

- I- Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, a locação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o dispositivo nesta Lei, a política e o plano (Estadual ou Municipal) de habitação;
- II- Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos FMHIS;
- III- Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV- Deliberar sobre as contas FMHIS;
- V- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- Aprovar seu regimento interno

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso 1º do caput deste artigo deverão observar as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier receber recursos Federais.

§ 2º. O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso de moradias, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro.
Cep: 64.255-000 – Pedro II – Piauí

CAPITULO II

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a política nacional de habitação e com o sistema nacional de habitação de interesse social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pedro II, aos 04(quatro) de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

Alvimar Oliveira de Andrade

Prefeito Municipal

Esta Lei foi enumerada, promulgada e sancionada e registrada em livro próprio, aos 04(quatro), dias do mês de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

Marco Olímpio Nogueira Mourão

Séc. Chefe de Gabinete